ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2159 , DE 12 DE maio DE 1988.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Cessão de Uso de lote de terras do Patrimônio Municipal à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO MORADA DA COLÔNIA II

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer CESSÃO DE USO, pelo prazo de 10 (dez) anos, do lote de terras nº 9 (nove), Quadra "H", na confluência das ruas 7 e1, no Conjunto Morada da Colônia II, nesta cidade, de propriedade do Município, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO "MORADA DA COLÔNIA II", lote este com 1.028,00m².

Parágrafo Único - No imóvel de que trata o "caput" deste artigo, a entidade beneficiária construirá sua sede, onde instalará diversos equipamentos para prestação de serviços comunitários.

Art. 2º - A entidade beneficiária terá o prazo de 1 (um) ano para iniciar a construção referida no artigo anterior, após projeto aprovado pela Prefeitura, devendo concluí-la no prazo máximo de 3 (três) anos, fluindo daí o prazo já citado de 10 (dez) anos.

Art. 3º - Na eventualidade de a entidade beneficiária, em qualquer tempo, desvirtuar as finalidades da presente Cessão de Uso, reverterá à Municipalidade o referido lote de terras, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem que caiba exigir-se qualquer indenização à Prefeitura, tornando também sem efeito o Termo correspondente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de maio de 1988.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO